



TJPR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ

CARTILHA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS – PRIMEIRO GRAU

OBJETIVO

A presente cartilha tem por objetivo orientar a forma de recolhimento de custas de primeiro grau de forma simples e clara.

BASE

Lei Estadual nº 22.956/2025 – **Nova Lei de Custas**

PÚBLICO-ALVO

A cartilha destina-se a advogados(as), estagiários(as) de Direito, partes processuais e demais usuários do sistema de justiça, especialmente aqueles que necessitam realizar o recolhimento de custas processuais no âmbito do TJPR (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná).

NOVA LEI DE CUSTAS - PRINCIPAIS MUDANÇAS

A **Lei Estadual nº 22.956/2025** foi publicada em 17 de dezembro de 2025 e entrará em vigor em 18 de março de 2026.

A nova Lei de Custas atualizou e simplificou o processo de recolhimento das custas processuais, adaptando os prazos, a estrutura e a lógica operacional ao ambiente digital.

Além disso:

- ✓ Desmembrou as custas das Unidades Judiciárias Cíveis, da Família e da Fazenda em principais e complementares, transferindo o pagamento das custas referentes aos atos complementares para antes da sentença, evitando interrupções e atrasos no andamento processual.
- ✓ Estabeleceu a cobrança de custas por crime e por réu nas Ações Penais de Natureza Pública.
- ✓ Eliminou o VRC (Valor de Referência de Custas), apresentando todos os valores em moeda corrente.
- ✓ Definiu as regras para o parcelamento das custas.

O que são custas?

Custas judiciais são os valores devidos para cobrir as despesas do andamento dos processos e de outros atos e serviços da Justiça previstos na lei.

Quando são devidas?

- ✓ **Custas principais** – no início do processo.
- ✓ **Custas e despesas processuais complementares** – antes da remessa ao(à) juiz(a) para sentença.
- ✓ **Custas de Atos dos Oficiais de Justiça e expedição de Cartas Precatórias** – antes da realização do ato.

Quem deve pagar?

- ✓ A pessoa que entra com um processo ou solicita um ato no processo;
- ✓ A parte que perde a ação no final;
- ✓ Os representantes que não tem autorização para litigar.

Como pagar?

As custas de Primeiro Grau só podem ser pagas através de **Guias de Recolhimento** emitidas no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) em Serviços > Guias de Recolhimento > Custas Processuais > Custas de 1º Grau.

Isenções/não incidência

- ✓ Artigo 18 da Lei Estadual nº 22.956/2025 – A Fazenda Pública é isenta de custas judiciais (exceto despesas de condução e de atos complementares dos Oficiais de Justiça) e taxa judiciária.
- ✓ Artigo 3º do Decreto-Lei 962/1932 – Casos de isenção da Taxa Judiciária.
- ✓ Artigo 19 da Lei Estadual 22.956/2025 – Não são devidas custas na homologação judicial de cessão de precatório; relativas a autuação, buscas ou desarquivamento nos processos eletrônicos; nas intimações dos advogados e na exceção de pré-executividade.

Parcelamento

- ✓ Pedido até o trânsito em julgado da decisão que condenou ao pagamento de custas;
- ✓ Comprovar impossibilidade de pagamento;
- ✓ Até dez parcelas;
- ✓ Valor mínimo de R\$ 200,00 por parcela;
- ✓ A guia deve ser feita pela Unidade Judiciária na qual está tramitando o processo.

Custas para Iniciar um Processo Judicial

1) Custas de distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário

- ✓ Item 1 da Tabela VIII do Anexo Único da Lei Estadual n 22.956/2025.
- ✓ Valor fixo de R\$ 130,00.

2) Taxa judiciária

- ✓ Decreto-Lei 962/1932 e Decreto Judiciário 657/2025.
- ✓ Variável conforme o valor da causa.
- ✓ Valor máximo de R\$ 2.318,36.

Custas para distribuição de cartas precatórias

Processo principal tramita no Paraná – devem ser pagas apenas as custas de distribuição para o juízo deprecado.

Processo principal tramita em outro Estado – além das custas de distribuição para o juízo deprecado, deve ser paga a Taxa Judiciária – Cartas Precatórias vindas de outros Estados.

 Para emitir a guia de recolhimento, você deverá preencher da seguinte forma:

* Informações obrigatórias

☒ Não tenho o Número do Processo

* Comarca:

* Unidade:

Custas principais - Tabela II do Anexo Único da Lei Estadual nº 22.956/2025

- ✓ Pagas no início da ação, após a distribuição.
- ✓ Podem ser fixas ou variáveis.
- ✓ Se variáveis, são calculadas com base no valor da causa.

TABELA II – CUSTAS PRINCIPAIS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CÍVEIS, DA FAMÍLIA E DA FAZENDA	
1. Ação Cível; Execuções em geral; Cumprimento de Sentença; Embargos de Terceiro.	1,9% (um vírgula nove por cento) do valor da causa observados os limites mínimo de R\$ 497,00 e máximo de R\$ 2.961,00.
2. Ações preparatórias, preventivas e cautelares e tutelas antecipadas antecedentes	R\$ 850,00
3. Justificações, Notificações, Interpelações e Protestos	R\$ 250,00
4. Assistência litisconsorcial, oposição e incidente da desconsideração da personalidade jurídica; Reconvensão e Denúnciação da Lide	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da causa observado os limites mínimo de R\$ 228,93 e máximo de R\$ 3.000,00.
5. Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória, Carta de Sentença e Arbitrais (para cumprimento)	R\$ 350,00
6. Carta Precatória recebida para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução	R\$ 150,00
7. Procedimentos Administrativos, Processos de Alvará e Restauração de Autos, Habilitação de Crédito, Intervenção do Amicus Curiae e Chamamento ao processo	R\$ 500,00
8. Exceção de impedimento e suspeição de juízes, conflito de competência ou de jurisdição suscitados pela parte	R\$ 1.000,00
9. Procedimentos de Jurisdição Voluntária	R\$ 600,00
10. Desarquivamento de Autos Físicos	R\$ 30,00
11. Desarquivamento incluída a Digitalização e Virtualização de Autos Físicos	R\$ 200,00



A guia de recolhimento deve ser vinculada à Secretaria/Escrivania na qual tramita o processo.

Custas principais - Particularidades

- ✓ Não haverá cumulação de custas em divórcio/separação com alimentos.
- ✓ O valor da causa a ser considerado nas Reconvenções para pagamento das custas é o da Reconvenção, não do processo principal.
- ✓ Pagamento das custas principais no cumprimento de sentença:
 - Provisório: no início do cumprimento de sentença.
 - Definitivo (no mesmo juízo da condenação) sem impugnação: ao final, pelo vencido.
 - Impugnação ao cumprimento de sentença: no início da impugnação (“valor da causa” será o valor da impugnação).
 - Cumprimento individual de sentença coletiva: no início do cumprimento, ainda que no mesmo juízo da condenação.
- ✓ Nas ações de cobrança; execução ou cumprimento de sentença de honorários o advogado não precisa adiantar as custas principais.
- ✓ Nos processos de recuperação judicial, falência, arbitragem, licitações e contratos com a Administração Pública direta e indireta se o valor da causa for superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), as custas serão multiplicadas por cinco.

Custas principais – Particularidades – Continuação

- ✓ Nos arrolamentos, nos divórcios e outras ações em que haja adjudicação ou partilha, ou, ainda, alienação, divisão e expropriação, de caráter litigioso ou consensual, as custas serão calculadas segundo o valor dos bens e direitos envolvidos, desconsiderada a meação.
- ✓ Se houver alteração da competência por conexão, continência ou incompetência, haverá o repasse de 50% das custas principais já recolhidas para a vara de destino do processo.
- ✓ Não haverá repasse ou restituição de custas em caso de recebimento ou remessa de autos a Justiça Federal, do Trabalho, de outro Estado, do Distrito Federal ou para Juizados Especiais.
- ✓ As custas para expedição de Cartas Precatórias serão cobradas antes da realização do ato, conforme item 5 da Tabela II.
- ✓ As consultas, dúvidas e reclamações relativas à custas devem ser apresentadas ao(à) Magistrado(a) responsável pela Unidade Judiciária onde tramita o processo. No caso do Distribuidor, do Contador, do Partidor, do Avaliador e do Depositário Público, ao(à) Magistrado(a) Diretor do Fórum.

Custas de atos complementares das Unidades Judiciárias Cíveis, da Família e da Fazenda - Tabela III do Anexo Único da Lei Estadual nº 22.956/2025

Quando o processo estiver pronto para que o(a) juiz(a) sentencie, a Secretaria/Escrivania enviará os autos ao Contador, que indicará o valor devido referente às custas dos atos complementares.

TABELA III – CUSTAS DE ATOS COMPLEMENTARES DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CÍVEIS, DA FAMÍLIA E DA FAZENDA	
1. Certidões em geral	R\$ 48,00
2. Confeção de cartas de sentença, arrematação, adjudicação, remissão e formais de partilha, expedição de requisições de pequeno valor (RPV) nas execuções contra a Fazenda Pública e precatórios requisitórios	R\$ 150,00
3. Expedição de Ofícios, Intimações, Alvarás, Buscas por meio eletrônico (SISBAJUD, Renajud e outros)	R\$ 30,00
Nota 1. A cobrança referida no item 1 desta Tabela é aplicável também quando emitidas certidões pelo Tribunal de Justiça ou por qualquer Serventia, observada a respectiva titularidade. Nota 2. A denominação ofício abarca toda forma de carta ou comunicação oficial. Nota 3. Ato do Corregedor-Geral da Justiça regulamentará a cobrança do item 3.	

 Despesas postais: valores devidos para encaminhamento de cartas pelo Correio (citação, intimação, etc). Serão cobrados juntamente com as custas de atos complementares.

Custas dos atos complementares - Particularidades

- ✓ A denominação “Ofício” abarca toda forma de carta ou comunicação oficial.
- ✓ A “ordem de entrega” de bens móveis que não dependam de registro são cobradas com base no item 3 (“Expedição de Ofícios, Intimações, Alvarás, Buscas por meio eletrônico”).
- ✓ As cartas de adjudicação, alienação ou arrematação relativas a bens imóveis, veículos automotores ou outros bens dependentes de registro são cobradas com base no item 2 (“Confecção de cartas de sentença, arrematação, adjudicação, remissão”).
- ✓ Os formais de partilha serão cobrados com base no item 2 (“Confecção de cartas de sentença, arrematação, adjudicação, remissão”).
- ✓ As custas para expedição de alvará de levantamento de honorários periciais serão cobradas do próprio perito com base no item 3 (“Expedição de Ofícios, Intimações, Alvarás, Buscas por meio eletrônico”) antes da expedição do alvará, salvo nos casos em que a parte requerente da perícia seja beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita (suspensão até eventual alteração da situação econômica) ou nas perícias requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público e Defensoria Pública (pagamento ao final pelo vencido).

Custas das Unidades Judiciárias Criminais - Tabela IV do Anexo Único da Lei Estadual nº 22.956/2025

- ✓ Nas **Ações Penais de Natureza Privada** as custas devem ser recolhidas no momento do seu ajuizamento.
- ✓ Nas **Ações Penais de Natureza Pública** as custas devem ser recolhidas ao final, por crime e por réu.
- ✓ Nos processos que envolvam crimes contra a ordem tributária e econômica; crimes da lei de licitações; crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e organizações criminosas, as custas a serem pagas pelo réu, se condenado, ficarão elevadas ao dobro do valor previsto, inclusive na hipótese de celebração de acordo de colaboração.

TABELA IV – CUSTAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CRIMINAIS	
1. Ajuizamento de Ações Penais de Natureza Privada	R\$ 950,00
2. Condenação em Ações Penais de Natureza Pública (por crime e por réu)	R\$ 1.350,00
3. Restauração de autos	R\$ 300,00
4. Processos incidentais e outros com previsão legal, tais como restituição de coisas apreendidas, incidente de falsidade, etc	R\$ 700,00

Custas Finais

- ✓ São as custas que por ventura não foram pagas no decorrer do processo e serão cobradas ao final. O não pagamento das custas finais pode levar ao **protesto** do valor, **inscrição em dívida** ativa ou no **CADIN** – Cadastro Informativo Estadual.
- ✓ Os valores protestados ou inscritos no CADIN podem ser quitados através de **Guias de Recolhimento** emitidas no site do TJPR (www.tjpr.jus.br) em Serviços > Guias de Recolhimento > Custas Processuais > Guias de Custas não Pagas.
- ✓ A guia será gerada contabilizando juros e correção monetária e com **data de vencimento** para o próximo dia útil não sendo possível sua alteração.
- ✓ No caso de valores protestados, o pagamento do boleto não é suficiente para baixa do protesto, devendo a parte pagar também os emolumentos devidos ao cartório de protesto. A autorização de baixa é enviada ao Tabelionato de Protesto um dia útil após o pagamento. Após esse prazo, o devedor poderá entrar em contato com o cartório de protesto para solicitar a baixa e pagar os emolumentos.
- ✓ No caso de valores inscritos no CADIN, a baixa é feita de forma automática um dia útil após o pagamento da guia de Custas Não Pagas.
- ✓ Já os valores inscritos em dívida ativa podem ser quitados através do site da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná (<https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>).

Restituição de custas e despesas processuais pagas indevidamente

- ✓ A parte que efetuar o pagamento de custas equivocadamente pode requerer administrativamente a restituição no prazo prescricional de cinco anos contados do pagamento da guia de recolhimento de custas.
- ✓ Para determinar a forma de solicitação da restituição, primeiramente, deve ser verificado o que consta no campo BENEFICIÁRIO da guia.
 - Se no campo "Beneficiário" da guia estiver constando **ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50**, a restituição deve ser solicitada para a Unidade Judiciária ou Distribuidor ao qual foi vinculada a guia.
 - Se no campo "Beneficiário" da guia estiver constando **FUNJUS-FUNDO DA JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO - 15.303.222/0001-50**, a restituição deve ser solicitada através do site do TJPR. Acesse o site do Tribunal de Justiça do Paraná (www.tjpr.jus.br) e siga o caminho: Serviços > Guias de Recolhimento > Pedido de restituição > FUNJUS.



Divisão de Informações
Coordenadoria de Arrecadação e
Fiscalização
Secretaria de Finanças

Telefone: (41) 3228-5720

WhatsApp: [\(41\) 3228-5902](https://api.whatsapp.com/send?phone=554132285902)

E-mail: funjus@tjpr.jus.br

Balcão Virtual: <https://tjpr-apps-balcao-virtual.azurefd.net/meeting/SGSFCAFDI>